

Lei nº 119/1981

Visar, sobre o assunto de rendimentos dos Servidores Contratados pelo regime do C. L. T. e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Capangá, Estado de Goiás

Faço saber que a Câmara Municipal de Capangá, Estado de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 50 (Linquneta por cento) os atuais rendimentos fixos dos servidores contratados pelo regime do Consol-

decreto das leis Trabalhistas.

Parágrafo Único - Nenhum servidor Municipal contratado pelo regime do C. L. T. perceba salário inferior ao mínimo estabelecido por Decreto do Governo Federal.

Art. 2º - Para atender as diversas despesas desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares até o limite de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de Reais), observando o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de maio de 1981, cabendo ao Prefeito Municipal de Capangá, em 20 de Abril de 1981.

Prefeito Municipal

Diretor de Administração